



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA COMERCIAL MUNICK LTDA.

CONTRATO N.º 058/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1486/2023
EDITAL N.º 0066/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0026/2023

Documento assinado digitalmente
SUZANA DE LIMA CHIQUITO
Data: 28/07/2023 21:05:11-0100
Verifique em: <https://validar.s.gov.br>

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: COMERCIAL MUNICK LTDA, inscrita no CNPJ N.º 46.842.073/0001-2, com sede na Av. Prof. José Jeronymo de S. Filho, 70, Jd. Independência, Taubaté/SP, CEP 12.031-620, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **SUZANA DE LIMA CHIQUITO**, brasileira, casada em união estável, Proprietária, portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º 47.067.246-8 - SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob N.º 357.821.478-73, residente e domiciliado(a) na Av. Prof. José Jeronymo de S. Filho, 70, Jd. Independência, Taubaté/SP, CEP 12.031-620.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do Edital n.º 0066/2023, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0026/2023 – Processo Administrativo n.º 1486/2023, que se regerá pela Lei Federal N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N.º 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º 123/2006 e 147/2014 e Lei



Municipal Complementar N.º. 0032 de 29 de junho de 2011, e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:



Documento assinado digitalmente
SILVANA DE LIMA CHAGUETO
Data: 18/05/2023 15:56:03-0300
Boleto em <https://validar.jf.gov.br>

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 12.444,40 (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
5	Caixa registradora com acessórios (funções: emite zans e luzes) em plástico	ART BRINK	21	Unid.	R\$ 129,00	R\$ 2.709,00
6	Corda (Individual - Tam. 1,65m), em sisal	SAMARA	140	Unid.	R\$ 4,64	R\$ 649,60
7	Corda (coletiva 5 metros de comprimento, 140g e 10 cm cabo de madeira) em sisal	SAMARA	10	Unid.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
15	Kit de ferramentas brinquedo infantil, maleta e bancada 3 em 1 com acessórios, contendo: 1 cartela de adesivos; 6 parcas; 1 serradeira de mesa; 1 chave de fenda; 1 chave Philips; 1 chave inglesa; 1 martelo; 1 serra; 2 encaixes para parafuso; 1 régua, 1 maleta; 8 peças de montagem da bancada, em polipropileno.	TOOL SET	31	kit	R\$ 198,00	R\$ 6.138,00
19	Kit Profissões-Dentista em plástico - Vem com 1 espelho para ver cárie; 1 pinça para extrair o dente; 1 injeção para aplicar a anestesia; 1 motorzinho para tratar o dente; 1 escova de dentes, 1 explorador, e 1 boca para usar todas essas ferramentas; 1 maleta prática que ajuda a criança a organizar tudo.	PAK TOYS	31	kit	R\$ 71,80	R\$ 2.225,80
21	Lanterna Tática Policial Militar x 900 - Conteúdo do embalagem: 1 x lanterna tática de led recarregável - 980.000W/2800.000 lumens, 1 x estojo porta-lanterna (caixa original do produto) 1x cordão de pulso, 1x botão sinalizador, 1x carregador duplo de baterias bivoit (110V - 220V), 2 baterias recarregáveis.	XZ	11	und	R\$ 52,00	R\$ 572,00
Valor Total						R\$ 59.340,34



PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto desta contratação deverá ser solicitado no total, tendo a empresa um período de 30 dias corridos a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor, para entrega do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, situado na Rua Cel. Camargo, 112, Centro, Estância Turística de Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se dissor respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta contratação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.



PARÁGRAFO NONO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emilido Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, a que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, o fornecimento e o recebimento dos correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVANA DE LIMA CHIZZUTO
Data: 04/11/2023 20:32:29-0309
Verifique em: <https://portal.trc.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Fica designado para gerir a execução do contrato a servidora **SÔNIA APARECIDA DO NASCIMENTO**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

Destaca-se que os produtos deverão ser entregues, cito a Rua Cel. Camargo, 112, Centro, Paraibuna/SP.

Detalhamento técnico: O Produto adquirido deverá ser destinado para em 7 unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e conseqüente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V e IX** do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela direção contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.03 - Setor de Ensino Infantil e Creche
12.365.0004.2014 - Manutenção Gestões Ens. Infantil e Creche
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.
- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SILENA DE LIMA CHIZZATO
Data: 18/07/2023 13:25:51 -0300
Certificado em: https://validar.jf.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração



Documento assinado digitalmente
SILVANA DE LIMA CHAGURO
Data: 2023.08.23 13:28:51-0300
Certificado em https://portal.e.gov.br



contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do IPCA para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de julho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

COMERCIAL MUNICK LTDA

Suzana de Lima Chiquito

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Sônia Aparecida do Nascimento
Acompanhamento e Fiscalização

Documento assinado digitalmente
SUZANA DE LIMA CHIQUITO
Data: 18/07/2023 15:25:43 -0300
Verifique em <https://reitor.jc.gov.br>